DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 984/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2431/2020
PROTOCOLO	: 2026620
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE LIMPEZA
VALOR REGISTRADO	: R$ 664.855,90
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 056/2019) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 03/2020 (peça n.º 25), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	CLAREAR COM. DE MAT. DE LIMPEZA LTDA ME	151.320,00
02	EFICAZ LOG .COM. PROD. LIMP. E DESC. EIRELI ME	6.500,00
03	PC MALLMANN SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS	507.035,90
Total		**664.855,90**

O objeto do Contrato é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo e de limpeza, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sidrolândia.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA – DFE – 7479/2021 (peça n.º 31), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 056/2019) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03/2020, correspondente à 1ª fase, em razão da

observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, I, "a", da RNTC/MS n.º 76/2013, vigente à época.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 1259/2022 (peça n.º 32), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em tela, nos termos do art. 120, I c/c o art. 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 76/2013, vigente à época.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, na Resolução TC/MS n.° 054/2016, vigente à época.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 056/2019), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 003/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, Caput, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

E.R.M.M